

**LEI N.º 247/99
DE 20 DE ABRIL DE 1999**

**ESTABELECE NORMAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e a lei n.º 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, conforme anexo I.

Art. 2.º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestações de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - admissão de professores substitutos;

IV - assistência a situações de calamidade pública;

Parágrafo único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 3.º - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4.º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5.º - As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, observados os seguintes prazos máximos:

I - Vigência dos convênios e dos programas especiais, incisos I e II;

II - Seis meses, nos casos dos incisos III e IV;

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Poço Verde(SE), 20 de abril de 1999.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal